

seguinte relação: I - Requerimento único (disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sobral através do link <https://seuma.sobral.ce.gov.br/iinformativos/checklist-de-servicos>), preenchido e assinado pelo proprietário e pelos profissionais responsáveis; II - Identidade do proprietário, no caso de pessoa física, ou ato de comprovação de representante legal, no caso de pessoa jurídica; III - Cadastro da Pessoa Física - CPF do proprietário, no caso de pessoa física, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica; IV - Matrícula atualizada (expedida há, no máximo, 03 meses); V - Planta de situação assinada por profissional habilitado e com número do Registro do Conselho de Classe, contendo: a) Nome das ruas mais próximas; b) Indicação dos pontos cardeais; c) Planta baixa do lote de acordo com a matrícula, constando o valor da área e cotas; d) Planta baixa representando os lotes após o desdobro, constando o valor das áreas e cotas; e) Planta georreferenciada com a poligonal de delimitação do terreno, acompanhado do respectivo arquivo shapefile ou dxf contendo as coordenadas. VI - Comprovação de existência anterior à Lei Complementar nº 91/2023 de edificações autônomas por meio de documento público ou de demonstração de serviço público, segundo diretrizes dispostas no Art. 49 da referida Lei, como: a) imagem satélite do Google com data, que demonstre a edificação em período anterior à referida Lei; b) comprovantes de pagamento de IPTU, comprovantes de endereço de concessionárias de água e luz, entre outros documentos que comprovem a existência da edificação anterior à referida Lei. VII - Memorial descritivo, especificando o lote de acordo com a matrícula, bem como os lotes oriundos após o desdobro, assinado por profissional habilitado e com número do Registro do Conselho de Classe; VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os profissionais envolvidos. Parágrafo Único. A solicitação do Desdobro de Lote deverá ser requerida quando o solicitante estiver com a documentação pertinente, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para trâmite em Cartório, através de protocolo no sistema disponibilizado pela Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 18. Em caso de lei superveniente à publicação deste Decreto que altere a qualquer título a estrutura administrativa da Administração Direta ou Indireta, as competências e os documentos a serem emitidos serão dos órgãos ou entidades que sucederem os atuais. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - Procurador Geral do Município - Marília Gouveia Ferreira Lima - Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

DECRETO Nº 3.353, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 816, Loja 09, Bairro Centro, nesta cidade de Sobral, no Mercado Central Municipal de Sobral, de formato regular, com uma área total de 24,05m², distando 45,00m (quarenta e cinco metros) da Rua Coronel Desembargador Moreira da Rocha, com melhor descrição na Matrícula nº. 11.270 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE. Com as seguintes extremas: pela frente (oeste), medindo 3,59m (três metros e cinquenta e nove centímetros), com a Rua Viriato de Medeiros; pelo lado direito (norte), medindo 6,70m (seis metros e setenta), com o imóvel pertencente ao Sr. Francisco Ronaldo de Aguiar Sá, conforme Matrícula 11.235 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE, com frente para a Rua Viriato de Medeiros, nº 864; pelo lado esquerdo (sul), medindo 6,70m (seis metros e setenta), com o imóvel pertencente à particular, com frente para a Rua Cel Diogo Gomes, nº 1.528; pelos fundos (leste), medindo 3,59m (três metros e cinquenta e nove centímetros), com o Mercado Central Municipal de Sobral, com frente para a Rua Viriato de Medeiros. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se a reforma do Mercado Central Municipal de Sobral. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.354, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 860, Loja 10, Bairro Centro, nesta cidade de Sobral, no Mercado Central Municipal de Sobral, de formato regular, com uma área total de 27,07m², distando 12,69m (doze metros e sessenta e nove) da Rua Coronel Diogo Gomes, com melhor descrição na Matrícula nº. 11.196 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE. Com as seguintes extremas: pela frente (oeste), medindo 3,66m (três metros e sessenta e seis centímetros), com a Rua Viriato de Medeiros; pelo lado direito (norte), medindo 7,40m (sete metros e quarenta), com o imóvel pertencente ao Sr. Jose Ribeiro de Albuquerque, conforme Matrícula 11.235 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE, com frente para a Rua Viriato de Medeiros, nº 864; pelo lado esquerdo (sul), medindo 7,40m (sete metros e quarenta), com o imóvel pertencente ao Sr. Bartolomeu Ponte Linhares, conforme Matrícula 11.270 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE, com frente para a Rua Viriato de Medeiros, nº 864; pelos fundos (leste), medindo 3,66m (três metros e sessenta e seis centímetros), com o Mercado Central Municipal de Sobral, com frente para a Rua Viriato de Medeiros. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se a reforma do Mercado Central Municipal de Sobral. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.355, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 864, Loja 11, Bairro Centro, nesta cidade de Sobral, no Mercado Central Municipal de Sobral, de formato regular, com uma área total de 27,07m², distando 12,69m (doze metros e sessenta e nove) da Rua Coronel Diogo Gomes, com melhor descrição na Matrícula nº. 11.235 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE. Com as seguintes extremas: pela frente (oeste), medindo 3,66m (três metros e sessenta e seis centímetros), com a Rua Viriato de Medeiros; pelo lado direito (norte), medindo 7,40m (sete metros e quarenta), com o acesso Mercado Central Municipal de Sobral; pelo lado esquerdo (sul), medindo 7,40m (sete metros e quarenta), com o imóvel pertencente ao Sr. Francisco Elaelton Vasconcelos Lima, conforme Matrícula 11.196 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE, com frente para a Rua Viriato de Medeiros, nº 860; pelos fundos (leste), medindo 3,66m (três metros e sessenta e seis centímetros), com o Mercado Central Municipal de Sobral, com frente para a Rua Viriato de Medeiros. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se a reforma do Mercado Central Municipal de Sobral. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.